

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039411/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/07/2018 ÀS 09:01

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOÇA E REGIAO, CNPJ n. 14.646.445/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GISELE PATRICIA STAHELIN DOS SANTOS;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AUGUSTO GIONGO LETTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Administradores de Consórcios (2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio - do Plano da CNTC)**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Palhoça/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC e São Bonifácio/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido a partir de 1º/05/2018 o piso salarial – salário normativo da categoria profissional, nas seguintes bases:

- a) **R\$ 1.235,00** (um mil e duzentos e trinta e cinco reais) no período de experiência;
- b) **R\$ 1.338,00** (um mil e trezentos e trinta e oito reais) após o período de experiência.

Parágrafo Primeiro: Será assegurado ao trabalhador que recebe por comissão, de forma pura ou mista, o salário normativo ou piso salarial indicado nas faixas acima, no período de experiência e após esse período, caso sua remuneração não atinja o respectivo montante.

Parágrafo Segundo: A remuneração de que trata o § 1º (parágrafo primeiro) compreenderá todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões, DSR e prêmios em geral.

Parágrafo Terceiro: Aplica-se ao menor aprendiz e ao estagiário a legislação específica.

Guilherme P. S. S.

Parágrafo Quarto: Nos casos de contratação de empregados com jornada inferior a 44 horas semanais, o Salário Normativo será pago proporcionalmente às horas contratadas.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual instituído pela Lei Complementar Estadual nº 459/2009, durante a vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre este e o Salário Normativo estabelecido nesta convenção coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-05-2018 pela aplicação do índice correspondente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após maio de 2017 farão jus ao reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/17	2,50%	AGO/17	1,87%	NOV/17	1,25%	FEV/18	0,62%
JUN/17	2,29%	SET/17	1,67%	DEZ/17	1,04%	MAR/18	0,42%
JUL/17	2,08%	OUT/17	1,46%	JAN/18	0,83%	ABR/18	0,21%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior ao menor salário estabelecido para a função, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza do empregado afastado, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

As comissões integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE**

Será instalado local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRO PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO**

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida lei, além da penalidade prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com cinco anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 dias, podendo indenizar integralmente ou obrigatoriamente 30 dias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA OU COOPERATIVADA**

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento à atividade fim das empresas.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida estabilidade à gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO**

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "L.E.R."**

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional LER - lesão por esforços repetitivos, o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

Parágrafo único – as despesas médicas e horários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA**

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS**

Guilherme S.S.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas deverão ser apresentados às empresas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas de sua emissão.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**

As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO.

Parágrafo único: as homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregador apresentar o atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, por intermédio de seus dirigentes, possa acompanhar o agente público quando da realização por órgão oficial de vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e respondê-los.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos empregados reunidos em Assembleia Extraordinária realizada em sessões nos dias 14 e 15 de Março de 2018, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Agosto e Novembro de 2018, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

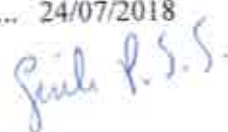
OUTRAS DISPOSIÇÕES

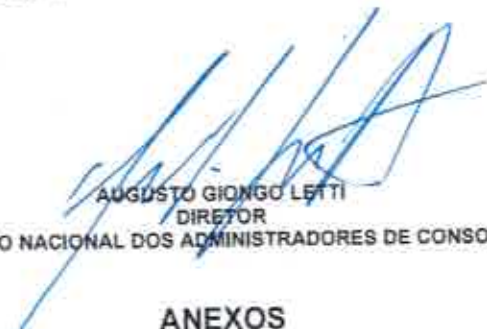
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS

As diferenças de salários e conectários oriundas da aplicação retroativa da presente convenção coletiva de trabalho, serão pagas na folha de pagamento de salários do mês de Agosto de 2018.



GISELE PATRICIA STAHELIN DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOÇA E REGIÃO





AUGUSTO GIORGIO LETTI
DIRETOR
SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

Giulio P.S.S.